



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 136/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao Edital de *Pregão Presencial de nº 13/2021*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

**1.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**I** - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

**II** - De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Presencial de nº 13/2021*;

**III**- Nos preceitos de direito público; e

**IV**- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**1.2.** O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Alirio Malmann*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

**2.1.** O objeto do presente contrato é a aquisição dos seguintes itens:

Item	Qtd. Estimada	Und	Descrição	V. Un. Máx. (R\$)
07	20,00	Und	Armação AR 11 completa	R\$ 240,00
08	200,00	Und	Balde de aterramento para haste terra	R\$ 1.800,00
12	2.520,00	M	Cabo de rede Cat5e	R\$ 3.780,00
13	2.520,00	M	Cabo de rede Cat6e	R\$ 3.780,00
15	120,00	M	Cabo PP 02 x 04 mm	R\$ 948,00
16	100,00	M	Cabo PP 02 x 1,5 mm	R\$ 370,00
17	1.200,00	M	Cabo PP 02 x 2,5 mm	R\$ 6.720,00
18	100,00	M	Cabo PP 03 x 04 mm	R\$ 1.150,00
20	140,00	M	Cabo PP 03 x 10 mm	R\$ 3.969,00
21	100,00	M	Cabo telefônico CCI 0,50mm <sup>2</sup> 01 par	R\$ 38,00
22	100,00	M	Cabo telefônico CCI 0,50mm <sup>2</sup> 02 pares	R\$ 57,00
25	278,00	Und	Caixa externa sistema X	R\$ 861,80
26	256,00	Br	Canaleta com adesivo 20cm x 12cm x 2 metros	R\$ 2.201,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

33	10,00	Und	Conector de rosca fendida 50 mm	R\$ 100,00
34	10,00	Und	Conector para Haste Terra 1/2	R\$ 38,00
35	10,00	Und	Conector para Haste Terra 5/8	R\$ 40,00
38	500,00	Und	Conector RJ 45 Cat5e	R\$ 290,00
40	10,00	Und	Conector sapata 25mm	R\$ 45,00
61	100,00	Br	Eletroduto PVC Rígido 3/4" barra com 03 metros	R\$ 545,00
63	400,00	M	Fio flexível 04 mm cor azul	R\$ 1.460,00
64	400,00	M	Fio flexível 04 mm cor branco	R\$ 1.460,00
65	400,00	M	Fio flexível 04 mm cor verde	R\$ 1.640,00
66	400,00	M	Fio flexível 04 mm cor vermelho	R\$ 1.460,00
67	500,00	M	Fio flexível 06 mm cor azul	R\$ 2.700,00
68	500,00	M	Fio flexível 06 mm cor branco	R\$ 2.745,00
69	500,00	M	Fio flexível 06 mm cor verde	R\$ 2.745,00
70	500,00	M	Fio flexível 06 mm cor vermelho	R\$ 2.745,00
71	100,00	M	Fio flexível 1,5 mm cor azul	R\$ 90,00
72	100,00	M	Fio flexível 1,5 mm cor branco	R\$ 90,00
73	100,00	M	Fio flexível 1,5 mm cor verde	R\$ 90,00
74	100,00	M	Fio flexível 1,5 mm cor vermelho	R\$ 90,00
75	100,00	M	Fio flexível 10 mm cor azul	R\$ 933,00
76	100,00	M	Fio flexível 10 mm cor branco	R\$ 932,00
77	100,00	M	Fio flexível 10 mm cor verde	R\$ 932,00
78	100,00	M	Fio flexível 10 mm cor vermelho	R\$ 932,00
79	1.000,00	M	Fio flexível 2,5 mm cor azul	R\$ 2.240,00
80	1.000,00	M	Fio flexível 2,5 mm cor branco	R\$ 2.240,00
81	1.000,00	M	Fio flexível 2,5 mm cor verde	R\$ 2.240,00
82	1.000,00	M	Fio flexível 2,5 mm cor vermelho	R\$ 2.240,00
84	200,00	M	Fio paralelo 02 x 1,5 mm	R\$ 538,00
85	1.000,00	M	Fio paralelo 02 x 2,5 mm	R\$ 4.380,00
105	30,00	Und	Haste terra cobreada 5/8 x 03 m	R\$ 1.530,00
106	30,00	Und	Haste terra cobreada 5/8 x 2,40 m	R\$ 1.199,00
113	40,00	Und	Lâmpada de led bulbo 08w rosca E27	R\$ 400,00
122	100,00	Und	Lâmpada eletrônica espiral 59w 220 v rosca E27	R\$ 6.000,00
130	30,00	Pç	Luva Eletroduto PVC Rígido roscável 1"	R\$ 31,80
136	30,00	Ctl	Pilha AA cartela com 04 unidades	R\$ 209,70
137	30,00	Ctl	Pilha AAA cartela com 04 unidades	R\$ 201,60
138	5,00	Und	Placa cega para caixa de passagem sistema X	R\$ 6,25
139	50,00	Und	Plug fêmea 2P+T 10A/250 V.	R\$ 115,50
140	50,00	Und	Plug macho 2P+T 10A/250 V.	R\$ 121,50
159	20,00	Und	Resistência para chuveiro elétrico 6800 w 220 v	R\$ 329,80
169	50,00	Und	Suporte plafon branco, rosca fina E-27.	R\$ 155,50
175	10,00	Und	Tomada para telefone, com RJ-11 sistema X	R\$ 70,00
176	5,00	Und	Torneira elétrica, nova, com potência mínima de 4500w, com 03 temperaturas, sistema de aterramento, bica alta e	R\$ 799,95





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

			móvel com arejador articulável, registro de 1/4 de volta com pastilha cerâmica, IP24.	
--	--	--	---	--

2.2. O valor mensal a ser pago à contratada está descrito no item 2.1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal acompanhada pelo atestado de fiscalização do contrato emitido pela secretaria solicitante.
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da exceção, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**4.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC DIVERSAS	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	339030260000
--------------	--------------------------------	--------------

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- III – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Edital de Pregão Presencial de nº 13/2021 e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- VI – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- V – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- VI – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;
- VII - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**7.2.** O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

**IV** - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**8.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

**9.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2.** O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

**9.3.** Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

**9.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**9.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

**9.6.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**9.7.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

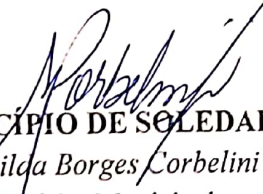


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 04 de maio de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
*Marilda Borges Corbelini*  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**INSTALART MATERIAIS**  
**ELÉTRICOS LTDA**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**



Registrado sob nº 336.....

Soledade, 04 / 05 / 2021.

.....  
